

PROCESSO Nº 654/19 e outros

PROCESSOS ON LINE

Nº 654/19	DATA: 21/02/19	PROTOCOLO Nº 15.611.476-6	DATA: 21/02/19
Nº 1049/19	DATA: 07/03/19	PROTOCOLO Nº 15.636.137-2	DATA: 11/03/19
Nº 1840/19	DATA: 02/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.655-5	DATA: 07/10/19
Nº 2814/18	DATA: 12/10/18	PROTOCOLO Nº 16.085.888-5	DATA: 27/09/29
Nº 2993/18	DATA: 24/10/18	PROTOCOLO Nº 15.818.303-0	DATA: 05/06/19
Nº 2998/18	DATA: 24/10/18	PROTOCOLO Nº 16.052.292-5	DATA: 16/09/19
Nº 3493/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 16.111.003-5	DATA: 07/10/19
Nº 4837/19	DATA: 18/06/19	PROTOCOLO Nº 15.851.066-9	DATA: 24/06/19
Nº 5565/19	DATA: 10/07/19	PROTOCOLO Nº 15.895.192-4	DATA: 11/07/19
Nº 5576/19	DATA: 10/07/19	PROTOCOLO Nº 15.895.200-9	DATA: 11/07/19
Nº 6554/19	DATA: 06/09/19	PROTOCOLO Nº 16.066.833-4	DATA: 20/09/19
Nº 3270/19	DATA: 07/05/19	PROTOCOLO Nº 15.754.667-8	DATA: 07/05/19
Nº 3492/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 15.959.642-7	DATA: 09/08/19
Nº 4179/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO Nº 15.960.876-0	DATA: 12/08/19
Nº 1608/19	DATA: 19/03/19	PROTOCOLO Nº 15.682.756-8	DATA: 01/04/19
Nº 2543/18	DATA: 25/09/18	PROTOCOLO Nº 15.816.903-7	DATA: 05/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 78/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL – IPORÃ.

-COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

-COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MANDAGUARI.

-COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – JACAREZINHO.

-COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SARANDI.

PROCESSO Nº 654/19 e outros

-COLÉGIO DIOCESANO LEÃO XIII – EDUCAÇÃO INFANTI, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - PARANAGUÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – ASSAÍ.

-COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – TERRA BOA.

-COLÉGIO ESTADUAL FLORIANO PEIXOTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – LARANJEIRAS DO SUL.

-COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KONNER – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

-COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MARINS ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PARANAÍ.

-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CENAP – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASCAVEL.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de cessação voluntária e definitiva dos Cursos Técnicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SANDRA TEREZINHA DA SILVA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

EMENTA: *Cessação voluntária e definitiva de Cursos Técnicos constantes no quadro do Voto. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a cessação voluntária e definitiva dos Cursos Técnicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CM - IK Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.

PROCESSO Nº 654/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva dos Cursos Técnicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à cessação de curso, especificamente nos artigos 78 a 83.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A direção do **Colégio Estadual de Iporã, de Iporã**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, informando que o curso foi autorizado a funcionar no ano de 2011 e que houve procura por matrículas nos anos de 2012 a 2013. Atualmente, com a possibilidade dos alunos frequentarem cursos universitários a distância e com a instalação de uma faculdade presencial no município, ocorreu um esvaziamento nos cursos técnicos subsequentes. Já havia sido solicitada a cessação temporária com prazo até 28/09/19 e nesse momento decidiu-se pela cessação definitiva. Após o ano de 2013, a instituição não ofertou mais turmas.

A direção do **Colégio Estadual Humberto de Campos, de Santo Antonio do Sudoeste**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, devido ao número reduzido de alunos interessados em frequentar o curso. A última turma teve início em 2014, com 25 alunos; destes, apenas 04 concluíram o curso em 2017. A partir deste ano não houve procura pelo curso.

A direção do **Colégio Estadual José Luiz Gori, de Mandaguari**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, pela falta de demanda desde o ano de 2015.

PROCESSO Nº 654/19 e outros

A direção do **Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli, de Curitiba**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, pois ofertou sua última turma no segundo semestre de 2012. A partir dessa data, a procura da comunidade pelo curso foi pequena, não atingindo a quantidade de alunos exigida pela Secretaria de Estado da Educação, para abertura de novas turmas.

A direção do **Colégio Estadual Rui Barbosa, de Jacarezinho**, justificou o pedido de cessação temporária e definitiva do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2015.

A direção do **Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa, de Sarandi**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, por falta de demanda de alunos, apesar das tentativas de captação de alunos, realizadas pela instituição de ensino, desde o ano de 2013.

A direção do **Colégio Estadual Paulo Leminski, de Curitiba**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, informando que ao longo do tempo ocorreu uma grande redução em relação à procura, aumento de desistentes e pequena taxa de concluintes. A demanda pela comunidade teve uma queda acentuada. Nas primeiras turmas de 2008, foram matriculados 36 alunos e apenas 09 concluíram o curso. Em 2009 foram 18 inscritos e 03 concluintes.

A direção do **Colégio Diocesano Leão XIII, de Paranaguá**, justificou o pedido de cessação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, tendo em vista que nos últimos anos o interesse dos alunos egressos e daqueles que ainda cursam a terceira série do Ensino Médio tem se direcionado, em grande parte, ao ingresso de instituições que oferecem cursos superiores.

A direção do **Colégio Estadual Conselheiro Carrão, de Assaí**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva dos Cursos Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao

Ensino Médio, informando que, em virtude de determinação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o fato de funcionar um CEEP no município, a oferta de Educação Profissional deverá ficar concentrada neste local.

PROCESSO Nº 654/19 e outros

A direção do **Colégio Estadual Helena Kolody, de Terra Boa**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, por não haver interesse da comunidade pelo curso. Desde a 1ª turma formada em 2014 não foi possível formar novas turmas. Em 27/02/18, a instituição de ensino solicitou a cessação temporária pelo período de dois anos, de 01/01/18 a 31/12/19.

A direção do **Colégio Estadual Floriano Peixoto, de Laranjeiras do Sul**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, devido a baixa procura e falta de adesão por parte da comunidade ao referido curso.

A direção do **Colégio Estadual Dom Manoel Konner, de Santa Terezinha do Itaipu**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, ofertado desde 2010, inicialmente com uma turma de 34 alunos no período da manhã. Nos anos de 2011, 2012 e 2013 foram ofertadas turmas e, desde então, não houve mais procura, o que resultou na interrupção da oferta.

A direção do **Colégio Estadual Doutor Marins Alves de Camargo, de Paranaíba**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, pois o curso foi ofertado até o ano de 2014.

A direção do **Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP, de Cascavel**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Contabilidade, uma vez que não há mais interesse em abrir turmas.

A direção do **Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva, de Cascavel**, justificou o pedido de cessação voluntária e definitiva do Curso Técnico em Secretariado Integrado à Educação de Jovens e Adultos PROEJA, pela significativa redução de alunos e ausência de procura da comunidade pelo curso.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CM - IK Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.

PROCESSO Nº 654/19 e outros

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, em Despacho, manifestou-se sobre Relatórios Finais dos cursos em pauta, considerando que se encontram em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Conforme consta na análise na Vida Legal:

- O Colégio Estadual José Luiz Gori obteve o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, por meio da Resolução Secretarial n.º 94/2009, exarada em 29/01/2019.

- O Colégio Estadual Paulo Leminski obteve o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Meio Ambiente, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, mediante Resolução Secretarial n.º 225/14, em 21/01/2014.

Por meio desses expedientes, os referidos Colégios solicitaram o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Meio Ambiente, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, ambos para fins de cessação.

Deduz-se, portanto, que o pleito das Instituições de Ensino era o de reconhecer os estudos realizados dos Cursos, porém, ato contínuo, cessar a oferta deles.

Neste contexto, essa foi a decisão deste Colegiado no Parecer CEE/CEMEP n.º 577/18 e Parecer CEE/CEMEP n.º 401/13, qual seja, “reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Meio Ambiente, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, [...] exclusivamente para fins de cessação”.

Contudo, diferente do que foi pretendido e do entendimento deste Colegiado, expresso no referido Parecer, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio das Resoluções n.º 94/2019 e n.º 225/14, resolveu apenas reconhecer o Curso Técnico em Alimentos [...], a partir de 01/01//2011 (art. 1.º), e o Curso Técnico em Meio Ambiente [...], a partir do início do ano de 2008 (art. 1º).

PROCESSO Nº 654/19 e outros

Atente-se que nos mesmos atos, não estabeleceu o prazo final do reconhecimento, somente o prazo inicial. A Secretaria de Estado da Educação também decidiu, que a direção da instituição de ensino deveria solicitar a cessação dos referidos cursos à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação destes atos (§4.º do art. 1.º).

Aduz-se, portanto, que a Seed em vez de cessar a oferta dos Cursos, resolveu, equivocadamente, que a instituição deveria pedi-la novamente. E somente agora as referidas instituições encaminharam o pedido de cessação, sendo que não ofertam mais os cursos desde a época do reconhecimento.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva dos cursos citados no quadro abaixo, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Processos On - Line	Instituição de Ensino	Município/RE	Cursos	Resolução/ Credenciamento/ Ren.	Resolução Reconhecimento/Ren	Cessação
Nº 654/19	CE de Iporá – EF M N P	Iporá Umarama	Téc. em Vendas – Eixo Tec. Gestão e Negócios, sub....	Nº 3306/17, 26/07/17, de 23/03/17 a 23/03/27.	Nº 2519/14, 04/06/14, de 27/09/12 a 27/09/17/ - Cessação temporária 28/09/17 a 28/09/19.	A partir de 29/09/19.
Nº 1049/19	CE Humberto Campos – EF M P	Santo Antônio do Sudoeste/ Franc. Beltrão	Téc. em Informática – Eixo Tec.: Informação e Comunicação, int.	Nº 3240/17, 24/07/17, de 13/11/17 a 13/11/27.	Nº 146/16, 20/01/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	A partir de 01/01/20
Nº 1840/19	CE José Luiz Gori – EF M P	Mandaguari Maringá	Téc. em Alimentos – Eixo Tec. - Prod. Alimentícia, int.	Nº 2856/18, 18/06/18, de 06/11/17 a 06/11/22.	Nº 94/19, 29/01/19, a partir de 01/01/11...	A partir de 01/01/20
Nº 2814/18	CE Rodolpho Zaninelli – EF M N P	Curitiba Curitiba	Téc. em Administração – Eixo Tec. - Gestão e Negócios, sub.	Nº 40/18, 06/01/16, de 01/01/16 a 31/12/25.	Nº 1528/16, 13/04/16, de 23/12/15 a 23/12/18	A partir de 24/12/18.
Nº 2993/18	CE Rui Barbosa – EF M P	Jacarezinho Jacarezinho	Técnico em Agente Comunitário da Saúde – Eixo Tec. - Ambiente e Saúde, sub.	Nº 2359/17, 06/06/17, de 16/05/17 a 16/05/22.	Nº 448/14, 22/01/14, de 08/02/10 a 08/02/15.	A partir de 09/02/15.
Nº 2998/18	CE Antônio Francisco Lisboa – EF MP	Sarandi Maringá	Técnico em Administração – Eixo Tec.- Gestão e Negócios, int.	Nº 5531/18, 26/11/18, de 26/12/17 a 26/12/22.	Nº 4881/13, 30/10/13, de 01/01/13 de 31/12/17.	A partir de 01/01/18.
Nº 3493/19	CE Paulo Leminski – EF M N P	Curitiba Curitiba	Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tec.- Ambiente e Saúde, int.	Nº 751/18, 28/02/18, de 09/04/18 a 09/04/28.	Nº 225/14, 21/01/14, a partir de 01/01/08...	A partir de 01/01/20.
Nº 4837/19	Colégio Diocesano Leão XIII – EI F M P	Paranaguá Paranaguá	Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tec. - Segurança, sub. e/ou conc.	Nº 4889/18, 15/10/18, de 13/02/18 a 13/02/22.	Nº 5884/14, 27/10/14, de 15/01/15 a 15/01/20.	A partir de 16/01/20.
Nº 5565/19	CE Conselheiro Carrão – EF M P	Assaí Cornélio Procópio	Técnico em Informática – Eixo Tec.- Informação e Comunicação, int.	Nº 3985/18, 23/08/18, de 23/11/17 a 23/11/22.	Nº 6665/14, 18/12/14, de 30/06/13 a 30/06/18	A partir de 01/07/18.
Nº 5576/19	CE Conselheiro Carrão – EF M P	Assaí Cornélio Procópio	Técnico em Administração – Eixo Tec.- Gestão e Negócios, sub.	Nº 3985/18, 23/08/18, de 23/11/17 a 23/11/22.	Nº 6554/14, 12/12/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	A partir de 01/01/18
Nº 6554/19	CE Helena Kolody – EM P	Terra Boa Cianorte	Técnico em Administração – Eixo Tec.- Gestão e Negócios, int.	Nº 5726/17, 06/11/17, de 28/11/17 a 28/11/27.	Nº 109/14, 21/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17 - Cessação temporária de 01/01/18 a 31/12/19.	A partir de 01/01/20.

PROCESSO Nº 654/19 e outros

Processos On-Line	Instituição de Ensino	Município/RE	Cursos	Resolução/Credenciamento/Ren.	Resolução Reconhecimento/Ren	Cessação
Nº 3270/19	CE Floriano Peixoto – EF M P	Laranjeiras do Sul Laranjeiras do Sul	Técnico em Administração – Eixo Tec.- Gestão e Negócios, int.	Nº 5038/18, 25/10/18, de 21/02/18 a 21/02/23.	Nº 6233/14, 25/11/14, de 14/04/14 a 14/04/19.	A partir de 15/04/19.
Nº 3492/19	CE Dom Manoel Kronner – EF M P N	Santa Terezinha de Itaipu	Técnico em Informática – Eixo Tec.- Informação e Comunicação, int.	Nº 3082/16, 09/08/16, de 02/02/17 a 02/02/27.	Nº 6246/14, 25/11/14, de 28/12/13 a 28/12/18.	A partir de 29/12/18.
Nº 4179/19	CE Doutor Marins Alves de Camargo – EF M P	Paranavaí Paranavaí	Técnico em Edificações – Eixo Tec.- Infraestrutura, int.	Nº 2306/18, 25/05/18, de 21/01/18 a 21/01/23.	Nº 2569/15, 18/08/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	A partir de 01/01/20.
Nº 1608/19	Centro Int. de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – EFMP	Cascavel/ Cascavel	Técnico em Contabilidade – Eixo Tec.- Gestão e Negócios, sub. E concomitante ao Ensino Médio	Nº 1378/17, 03/04/17, de 01/01/17 a 31/12/26.	Nº 4304, 14/08/14, de 05/07/14 a 05/07/19.	A partir de 06/07/19.
Nº 2543/18	CE Prof. Francisco Lima da Silva – EF M P	Cascavel/ Cascavel	Técnico em Secretariado Integrado à Educação de Jovens e Adultos	Nº 5788/17, 07/11/17, de 13/02/18 a 13/02/23.	Nº 4303/14, 14/08/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	A partir de 01/01/18.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de cessação voluntária e definitiva dos cursos.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Relatores

PROCESSO Nº 654/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP